



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 2 DE MAIO DE 2007

Altera a Instrução Normativa n. 4, de 16 de outubro de 2003, que dispõe sobre avaliação de entidades a serem credenciadas junto ao Pró-Ser.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 93, inciso IX, alínea "b", do Regulamento da Secretaria, tendo em vista a necessidade de alteração dos critérios de avaliação das entidades interessadas em credenciar-se junto ao PRÓ-SER e considerando o que consta do processo administrativo STJ 2278/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os itens 1 e 2 do Anexo III da Instrução Normativa n. 4, de 16 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1) CORPO CLÍNICO

1.1. Verificar as especialidades e o quantitativo de profissionais;

1.2. Avaliar, junto ao responsável técnico ou pessoa indicada, a formação e especialização dos profissionais de saúde, bem como o tempo de experiência na especialidade, de acordo com os seguintes critérios:

1.2.1 Nos credenciamentos médicos, os profissionais que integram o corpo clínico da proponente deverão comprovar residência médica ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro no Conselho Regional de Medicina na área de atuação.

1.2.2. Em Psicologia será exigido:

a) para todo o corpo clínico, graduação em psicologia e certificado de conclusão de curso de formação em Psicologia Clínica com, no mínimo, 360 horas; ou diploma de Mestrado ou Doutorado na especialidade de Psicologia Clínica devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia; ou título de Especialista em Psicologia Clínica emitido pelo Conselho Federal de Psicologia;

b) do responsável técnico, graduação em psicologia e certificado de conclusão de curso de formação em Psicologia Clínica com, no mínimo, 500 horas; ou título de Especialista em Psicologia Clínica pelo Conselho Federal de Psicologia; ou diploma de Mestrado ou Doutorado na área de Psicologia Clínica.

1.2.3. Nos credenciamentos odontológicos, serão exigidos dos profissionais três anos de inscrição no Conselho Regional de Odontologia, para clínica geral ou especialidade a ser credenciada:

2) INSTALAÇÕES

2.1. Verificar as condições físicas do local, inclusive quanto à segurança, isolamento acústico e visual para os credenciamentos na área de psicologia;

2.2. Observar a disposição e organização dos diversos setores da proponente, se as áreas administrativa, técnica e médica estão distribuídas de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;

2.3. Avaliar se a disponibilidade e adequabilidade de móveis, equipamentos e instrumentos atendem as exigências de funcionamento e atendimento;

2.4. Verificar as instalações de equipamentos de risco;

2.5. Observar se os elevadores comportam macas, cadeiras de roda e demais utilitários necessários à remoção com rapidez e segurança; Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 4 maio de 2007.

2.6. Verificar se os corredores são largos, elevadores exclusivos ou com chamada prioritária, considerando a especialidade e tipos de necessidades.

2.7. Observar se existem rampas de acesso a cadeiras de rodas ou apropriadas ao uso de macas.

2.8. Ver a existência e disposição de banheiros ao público (acessibilidade), bem como banheiros e vestiários restritos ao pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente."

Art 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS